



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 16 DE JUNHO DE 1982

“Autoriza o chefe do Executivo do Município de Paineiras a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Paineiras, faz saber que a Câmara Municipal de Paineiras decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica o chefe do Executivo autorizado a contrair com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operação de crédito até o valor de CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 30meses, nele incluída a carência de até 06 meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do fundo de desenvolvimento urbano-FUNDEURB.

Parágrafo 1º- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros e compensatórios de 8% ao ano, calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 40% da variação do UPC no período.

Parágrafo 2º- Sobre a montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1%.

Parágrafo 3º- O principal da dívida e encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 parcelas mensais e sucessivas, sendo que durante o período de carência, o município pagará os juros e correções monetárias conforme §1º deste artigo a contar da data de contratação.

Art.2º- Os percursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados nas obras de canalização pluvial na sede do município de Paineiras, cuja execução fica o executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único- Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pela Prefeitura e que se acham orçadas em CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Art.3º- Em garantia do funcionamento o município cederá ao banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, parcelas das quotas do Imposto sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

circulação de Mercadorias ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM as quais ficarão vinculadas a operação de crédito em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento de acessórios da dívida.

Art.4º- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal pagamento dos acessórios da dívida.

Art.5º- Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face do pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das imensões necessárias para a implantação do projeto referido no art.2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art.6º- Fica o banco de desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art.3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força de contrato a que se refere o art. 1º

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de junho de 1982

Prefeito Municipal